



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600011

Dados do Processo:

Número Único 0000139-44.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 07/01/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 10/03/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome MANOEL VALDOMIRO SANTOS	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Tipo Requerido	Nome SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/10/2022 08:34:53	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
28/10/2022 08:32:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em, 17/10/2022.	Secretaria	Não
18/10/2022 08:36:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Cientifiquem-se as partes acerca da descida dos autos, salientando que eventual cumprimento de sentença, caso tenham advogados vinculados ao feito, deverá ser cadastrado via Portal do Advogado. Após as científicações, archive-se o presente feito.	Secretaria	19/10/2022
17/10/2022 08:06:26	Recebimento	{Recebimento} Processo encaminhado do Tribunal de Justiça ao Juízo de Origem.	Secretaria	Não
17/10/2022 08:05:56	Outras Informações	Apelação Cível transitado em julgado, tombado sob no. do processo 202200809758. {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/04/2022 08:16:02	Outras Informações	APELACAO CIVEL distribuído(a) em 04/04/2022, tombado sob nr. 202200809758 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
04/04/2022 08:03:00	Remessa	{Remessa} Gerado protocolo n° 20220404080300161 no dia 04/04/2022 às 08:03.	Distribuição do 2º grau	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
04/04/2022 08:02:15	Certidão	Contrarrazões tempestivas.	Secretaria	Não
30/03/2022 21:43:25	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Contrarrazões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
23/03/2022 05:09:32	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...) Considerando que, de acordo com o Código de Processo Civil, não há juízo de admissibilidade pelo órgão a quo (art. 1.010, §3º, do CPC), determino as seguintes providências: 1. Interposto recurso de Apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar Contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC. 2. Se apresentada Apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §2º, do CPC), intime-se a parte contrária para Contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC. 3. Caso as Contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. 4. Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao TJSE (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC).	Secretaria	24/03/2022
22/03/2022 08:40:18	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/03/2022 08:39:32	Certidão	Certifico que, APELAÇÃO encontram-se tempestiva	Secretaria	Não
18/03/2022 12:00:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Apelação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
10/03/2022 23:18:04	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Ex positis, extingo o feito, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios sucumbenciais, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, observando o que dispõe o art. 85, §2º, do CPC, ressaltando-se que esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação no estado econômico do vencido no prazo de até 05 (cinco) anos contados do trânsito em julgado desta decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, via Diário de Justiça. Com o trânsito em julgado, certifique-se e, após as devidas cautelas de praxe, arquivem-se os autos.	Secretaria	11/03/2022
14/02/2022 16:33:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
31/01/2022 08:30:02	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/01/2022 08:28:45	Certidão	Certifico que, a parte requerida manifestaram-se tempestivamente.	Secretaria	Não
29/01/2022 12:31:23	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
25/01/2022 07:35:40	Certidão	Certifico que, os autos aguardam manifestação da parte requerida.	Secretaria	Não
20/01/2022 17:29:05	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/01/2022 11:38:43	Juntada	{Juntada >> Documento} Certifico e dou fé que, confeccionei alvará judicial para o perito Leandro Koiti Tomiyshi no valor de R\$ 5.550,00 (Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), referente aos processos, cuja lista segue anexo {Via Movimentação em Lote nº 202200004} Juntada de Certidão	Secretaria	Não
12/01/2022 09:27:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte requerida, para no prazo de 05 dias, promover o depósito bancário referente aos honorários periciais.	Secretaria	13/01/2022
06/12/2021 09:14:04	Decisão	{Decisão >> Outras Decisões} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do perito, a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o expert, cientificando-o da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 3 de dezembro de 2021.	Secretaria	07/12/2021
03/12/2021 10:48:11	Conclusão	{Conclusão} Diante da juntada de termo de audiência em 01.12.2021, promovo a conclusão.	Juiz	Não
01/12/2021 08:05:20	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
01/12/2021 08:05:20	Audiência	{Audiência} Aberta a audiência, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, não foi realizado o acordo, haja vista a não apresentação de propostas. Termo de Audiência...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
29/11/2021 13:48:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603479 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MANOEL VALDOMIRO SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 16:38:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603479 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): MANOEL VALDOMIRO SANTOS} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 11:46:49	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 01/12/2021 às 07h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 01/12/2021, às 07h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 01/12- PAUTA 2.	CEJUSC - Aracaju (sede)	08/11/2021
05/11/2021 09:16:20	Recebimento	{Recebimento}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/11/2021 09:16:20	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100169}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
19/10/2021 12:22:22	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame {Via Movimentação em Lote nº 202100151}	Secretaria	Não
15/09/2021 10:45:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Oficie-se a Coordenadoria de Perícias para que informe sobre a possibilidade de agendamento de perícia na especialização ORTOPEDIA DPVAT, visto que no sistema não há vagas para este ano. {Via Movimentação em Lote nº 202100131}	Secretaria	Não
26/08/2021 10:58:04	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
19/07/2021 11:16:25	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame. {Via Movimentação em Lote nº 202100095}	Secretaria	Não
29/04/2021 19:38:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
28/04/2021 07:56:25	Certidão	CERTIFICO e dou fé que restou prejudicada a tentativa de designação da perícia, conforme determinado por falta de datas disponíveis para agendamento no primeiro semestre de 2021, razão pela qual será realizada uma nova tentativa de designação no mês subsequente, oportunidade em que poderá ocorrer a liberação de novas datas para marcação do exame.	Secretaria	Não
26/04/2021 14:55:58	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
16/04/2021 19:16:22	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC.	Secretaria	19/04/2021
				
14/04/2021 08:54:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/04/2021 08:53:47	Certidão	Certifico que, a réplica apresentada aos autos, encontra-se tempestiva. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.	Secretaria	Não
12/04/2021 15:07:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
29/03/2021 14:31:26	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} 1. Manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).	Secretaria	30/03/2021
				

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/03/2021 07:54:12	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
15/03/2021 07:12:22	Recebimento		Secretaria	Não
15/03/2021 07:12:21	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
15/03/2021 07:11:43	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 13/05/2021 às 07:00h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
15/03/2021 07:01:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210312162004063 às 16:20 em 12/03/2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/02/2021 14:52:02	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/02/2021, às 11:09:23.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/02/2021 14:47:23	Outras Informações	Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 23/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 23/02/2021, às 11:06:53.	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
23/02/2021 11:09:23	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 13/05/2021, às 07h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju Intimação enviada ao Empresa Privada.	CEJUSC - Aracaju (sede)	24/02/2021
23/02/2021 11:07:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/my/sala6cejusc.aju	CEJUSC - Aracaju (sede)	24/02/2021
23/02/2021 11:06:53	Citação Eletrônica	Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	CEJUSC - Aracaju (sede)	24/02/2021
23/02/2021 11:05:28	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 13/05/2021, às 07h:00min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: GRUPO 2- PAUTA VIRTUAL -SALA 6.2021.	CEJUSC - Aracaju (sede)	24/02/2021

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/02/2021 11:49:46	Recebimento		CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
05/02/2021 11:49:46	Remessa	{Remessa}	CEJUSC - Aracaju (sede)	Não
26/01/2021 09:54:59	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).	Secretaria	27/01/2021
19/01/2021 08:47:54	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
19/01/2021 08:47:31	Certidão	Certifico que, a parte exequente/ requerente manifestou-se tempestivamente.	Secretaria	Não
18/01/2021 14:57:55	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
08/01/2021 11:20:46	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} INTIME-SE o advogado da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos comprovante de residência atualizado e em nome do demandante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento.	Secretaria	11/01/2021
07/01/2021 10:47:04	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/01/2021 09:34:04	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600011, referente ao protocolo nº 20201221155501444, do dia 21/12/2020, às 15h55min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	08/01/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual